



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

PROCESSO: 24101276-4
RELATOR: MARCOS LORETO
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araripina
MODALIDADE/TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2024
INTERESSADOS: José Raimundo Pimentel do Espírito Santo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de processo formalizado em virtude de representação apresentada a esta Corte pelo senhor Evilásio Mateus da Silva Cardoso, solicitando a suspensão de 4 certames licitatórios da Prefeitura Municipal de Araripina (Processos nº 042/2024, nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/20244). Alega, em resumo, que os referidos processos estão sendo realizados “no apagar das luzes” do atual mandato do Prefeito, sem nenhum critério, e que as despesas deles decorrentes irão comprometer a gestão que se iniciará no próximo dia 01 de Janeiro de 2025.

Ao Chegar em meu Gabinete determinei a imediata remessa do Processo ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, devidamente juntado aos autos pelo Ilustre Procurador Guido Rostand. Segue a íntegra do Parecer Ministerial:

1. RELATÓRIO

Cuida-se de um pedido de concessão de medida cautelar “para determinar a imediata suspensão dos Processos Licitatórios nº 042/2024, nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/20244, bem como de quaisquer contratações, execuções contratuais ou ordens de serviço deles decorrentes” (doc. 01).

O pedido foi proposto pelo Sr. Evilásio Mateus da Silva Cardoso, prefeito eleito em 2024 do Município de Araripina, representado por advogado (doc. 04) que apresenta a seguinte narrativa:

Após a conclusão do pleito eleitoral de 2024, o Prefeito eleito, Evilásio Mateus da Silva Cardoso, tomou ciência de que o atual gestor do município de Araripina/PE, Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, vem promovendo quase que semanalmente a realização de processos licitatórios de altíssimos valores, à exemplo da portaria nº. 043/2024 que realizou licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, já objeto de pedido cautelar nº. 24101256-9.

A referida licitação teve como objeto a “Contratação de empresa



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-1d7bc-4236-9252-53f87e54afae

especializada para serviços de engenharia sanitária visando a ampliação e recuperação ambiental do aterro sanitário do município de Araripina/PE”, tendo como valor a quantia de R\$ 3.007.555,36 (três milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme podemos observar em anexo.

Não bastando a licitação acima mencionada, o atual Prefeito (José Raimundo), agora, publicou outras 4 (quatro) licitações, sendo estas de números nº 042/2024 (Pregão Eletrônico nº 023/2024), nº 080/2024 (Pregão Eletrônico nº 016/2024), nº 037/2024 (Pregão Eletrônico nº 022/2024) e nº 038/2024 (Pregão Eletrônico nº 021/2024, somando a vultosa quantia de R\$ 7.065.605,64 (sete milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e que somada à anterior atinge mais de R\$ 10.000,000 (dez milhões de reais).

Esses procedimentos, lançados no último mês de mandato, de forma reiterada e apressada, têm como objetivo claro comprometer os recursos do município e dificultar a gestão do Prefeito eleito, configurando manobra política lesiva ao interesse público.

Os atos praticados violam normas de transição administrativa e afrontam diretamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação eleitoral, além de ferirem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

O pedido de medida cautelar foi instruído com os seguintes documentos:

- *Edital da Licitação nº 042/2024, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Araripina (doc. 05);*
- *Edital da Licitação nº 037/2024, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Araripina (doc. 06);*
- *Extrato do Edital da Licitação nº 080/2024, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Araripina, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de 21/11/2024 (doc. 08), e*
- *Aviso da Licitação nº 038/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de 21/11/2024 (doc. 08).*

Para melhor representar os 4 processos licitatórios citados no objeto do pedido cautelar, cujos valores totalizam R\$ 7.100.963,33, foi confeccionada uma tabela com o detalhamento de cada um, conforme os dados contidos no pedido cautelar e na consulta feita ao Portal de Transparência do Município de Araripina:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto



Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

Processo Licitatório	nº 42/2024	nº 080/2024(*)	nº 037/2024	nº 038/2024
Pregão Eletrônico	nº 023/2024	nº 016/2024	nº 022/2024	nº 021/2024
Data Edital	18/11/2024	(**)	19/11/2024	05/11/2024
Data Publicação	21/11/2024	21/11/2024	21/11/2024	21/11/2024
Data limite Propostas	04/12/2024	17/12/2024	05/12/2024	04/12/2024
Valor	R\$4.328.398,67	R\$377.769,35	R\$954.370,94	R\$1.440.424,37
Recurso Orçamentário	Fundo Municipal de Educação	(**)	Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Educação
Objeto	Aquisição de materiais pedagógicos para projetos educacionais, incluindo ensino 3D, robótica, inclusão e o programa "Soninho do Bebê".	Contratação de empresa de mapeamento e cadastro do parque de iluminação pública, incluindo inventário e georreferenciamento dos pontos de iluminação.	Aquisição e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica para escolas municipais.	Registro de Preço para eventual contratação de empresa para aquisição de kits escolares, a fim de atender as necessidades das unidades escolares e creches de Araripina.

Conforme os editais dos processos licitatórios acima citados, as legislações aplicadas ao certame são a Lei Federal nº 14.133/2021; as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

Os autos foram enviados a esta 6ª Procuradoria de Contas para análise e emissão de parecer (doc. 09).

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. FORMALIDADE E ADMISSIBILIDADE

Consoante o disposto no art. 6º da Resolução TC nº 155/2021, o Processo de Medida Cautelar deve ser analisado sob os aspectos da formalidade, da admissibilidade e do mérito da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora).

Quanto à formalidade, verifica-se que o Processo de Medida Cautelar TC nº 24101276-4 preencheu os requisitos constantes do art. 7º da Resolução TC nº 155/2021, já que a parte, prefeito eleito de Araripina em 2024, é legítima; foi



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

devidamente identificada e constam o pedido e a causa de pedir com o encadeamento lógico.

No tocante à admissibilidade, tem-se que a matéria constante dos autos está inserida nas competências constitucionais dos Tribunais de Contas e não houve perda de objeto, vez que as 4 licitações suscitadas não foram revogadas pela Administração.

Logo, uma vez atendidos os requisitos de formalidade e admissibilidade do presente processo, com fulcro no disposto nos arts. 7º e 8º da Resolução TC nº 155/2021, opina-se, em juízo preliminar, pelo prosseguimento do feito.

2.2. MÉRITO

Antes de adentrar no mérito das irregularidades elencadas pelo peticionante, esta 6ª Procuradoria de Contas realizou uma pesquisa no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de todas as publicações promovidas pelo Município de Araripina no período de 21/11/2024 (data das publicações dos avisos de licitação dos 4 processos licitatórios do pedido de cautelar) até a presente 02/12/2024. Esta pesquisa foi no intuito de verificar se haviam mais procedimentos licitatórios deflagrados pelo município, e também para verificar se as licitações citadas pelo peticionante não haviam sido modificadas ou revogadas. Nesse sentido, foram encontradas as seguintes ocorrências:

- a) Suspensão do Processo Licitatório nº 042/2024 (suspensão “sine die” da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 023/2024 que estava inicialmente prevista para 04/12/2024):*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto



Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE ENSINO EM 3D, ROBOTICA, INCLUSÃO SOCIAL E "SONINHO DO BEBÊ", A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araripina/PE, **COMUNICA** aos interessados, que fica **SUSPENSA**, "sine die" a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 023/2024, com abertura inicialmente prevista para o dia 04/12/2024, às 08h30min horas, devido à necessidade de readequações no edital.

Araripina/PE, 28 de Novembro de 2024

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:103ACC8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/11/2024, Edição 3730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

b) Publicação do Aviso da Licitação nº 036/2024 (Pregão Eletrônico nº 020/2024) a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Araripina para "contratação de serviços para a gestão de frota de veículos", pelo valor de R\$ 1.194.670,82, com sessão marcada para 12/12/2024:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto



Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-5387e54afae

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

SEMEC - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ARARIPINA - PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

NATUREZA: Serviços.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.

VALOR: O valor estimado da contratação é R\$ 1.194.670,82 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta reais, oitenta e dois centavos).

TIPO: MENOR TAXA DO PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA).

DATA: Sessão será iniciada às 08h30min do dia 12 de DEZEMBRO de 2024.

LOCAL: Plataforma LICITANET -
WWW.LICITANET.COM.BR.

CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 9 8134-6636 – RAMAL:
106

Email: LICITACAO.PMA@ARARIPINA.PE.GOV.BR
sediada no Paço Municipal Fco da Rosa Muniz, localizado na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

PUBLICAÇÕES:
[HTTPS://WWW.AMUPE.ORG/](https://www.amupe.org/)
[HTTPS://DOM.ARARIPINA.PE.GOV.BR/](https://dom.araripina.pe.gov.br/)

Araripina - PE, 26 de NOVEMBRO de 2024.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA

Mat 9537
Agente de Contratação
Port. 045/2024

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8DSF585F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/11/2024, Edição 3728
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

c) Publicação do Aviso da Licitação nº 081/2024 (Concorrência Eletrônica nº 012/2024) a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Araripina para “contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para capeamento asfáltico CBUQ”, pelo valor de R\$ 7.882.276,48, com sessão marcada para 12/12/2024:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CAPEAMENTO ASFALTICO (CBUQ) EM TRECHOS DE VIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. VALOR: R\$ 7.882.276,48 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2024; DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 12/12/2024; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 12/12/2024; REFERENCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504. CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.
Araripina/PE, 26 de novembro de 2024.

IGOR RANNERY MODESTO PEREIRA
Agente de Contratação - PMA
Portaria Nº 043/2024

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:ACFE5FA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/11/2024. Edição 3728
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

d) Publicação do Aviso da Licitação nº 041/2024 (Pregão Eletrônico nº 024/2024) a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Araripina para “aquisição de kits de literatura infantil - paradidáticos”, pelo valor de R\$ 1.301.330,00, com sessão marcada para 06/12/2024:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO
A AQUISIÇÃO DE KITS DE LITERATURA INFANTIL -
PARADIDÁTICOS, A FIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E
CRECHES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.

VALOR: R\$ 1.301.330,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E
UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS).

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS:** 27/11/2024;

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
até as 08h59min do dia 06/12/2024;

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE
DISPUTA:** às 09h00min do dia 06/12/2024;

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);
LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE

www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.

CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail:
processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta,
das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 22 de novembro de 2024.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria Nº 043/2024

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador: 7CF453A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 25/11/2024. Edição 3726
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Para essa licitação, um fato que chamou a atenção no exame de seu edital, constante do Portal de Transparência do Município, foi que todos os 13 livros paradidáticos contidos em seu objeto eram de um mesmo autor e não possuíam a codificação do Padrão Internacional de Numeração de Livro (ISBN). Também foram realizadas consultas dos títulos dos livros (citados no excerto do edital abaixo) na Internet e não foram localizados exemplares para venda.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	RS V. UNIT.	RS V. TOTAL
1	FADA DA FELICIDADE 20 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA.	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
2	NICOLAS O PERGUNTADOR 24 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA.	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
3	O MACAQUINHO ARTEIRO 24 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA UNID. FRENTE DA CAPA.	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
4	CARNEIRINHO 22 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
5	O LEÃO ZANGADO 20 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
6	O PESCOÇO DA GIRAFÁ 32 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA. FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
7	ABC DO MEU SERTÃO 28 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
8	O GALO GARNINZE 22 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
9	O RESGATE DA BOLA 32 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
	CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;				
10	UM NOVO SACI 32 PÁG. CAPA: 17X23, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
11	O SÍTIO DO VOVÓ NICOLAU 32 PÁG. CAPA: 17X23, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
12	O PILÃO DAS LETRAS 20 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO. OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA;	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
13	AS DESVENTURAS DE MICO MANECO 26 PÁG. CAPA: 20X40, 2CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM CARTÃO TRIPLEX LO 240G. AUTOR: MARCOS AURÉLIO, OBS.: LIVRO DOBRADO E GRAMPEADO COM LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE DA CAPA.	UNID	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00

Conforme exposto, da análise das publicações de Araripina no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no período de 22/11/2024 a 02/12/2024, pode-se concluir que:

- Houve a suspensão “sine die” da data de recebimento das propostas do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

Processo Licitatório nº 042/2024, inicialmente marcada para 04/12/2024;

- Houve a deflagração de outros 3 processos licitatórios pela Prefeitura Municipal de Arripina, cujos valores totalizam R\$ 10.378.277,30, e
- O objeto do Processo Licitatório nº 041/2024, que se refere a aquisição de kits de literatura infantil - paradidáticos, tem indícios de irregularidades, já que os livros não possuem ISBN, são todos de um mesmo autor e não estão disponíveis para aquisição no mercado.

Finalizada a exposição sobre a pesquisa realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, passamos à análise do mérito do pedido cautelar de suspensão dos processos licitatórios nº 042/2024, nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/2024.

Em sua peça, o Peticionante embasa seu pedido nos princípios constitucionais da Moralidade e da Eficiência (doc. 01):

A conduta do atual gestor, ao realizar licitações de elevado impacto financeiro sem justificativa plausível ou comprovação de urgência, afronta o princípio da moralidade administrativa, que exige ética, probidade e boa-fé nos atos públicos. Além disso, fere o princípio da eficiência, pois compromete recursos em contratações de execução questionável e que poderiam ser reavaliadas pela gestão sucessora.

Ademais, invoca violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao seu art. 42, o qual determina que, nos dois últimos quadrimestres do mandato, é vedada a assunção de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do período ou que deixem parcelas a serem quitadas sem suficiente disponibilidade de caixa. Nesse sentido, alega que “as despesas geradas pelas licitações somam mais de R\$ 7 milhões, comprometendo de forma desproporcional o orçamento municipal e violando a regra da responsabilidade fiscal”.

Com isso, aduz que no seu pedido estão presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar (plausibilidade jurídica e perigo da demora):

In casu, em análise previstos estão os requisitos, considerando a iminência da contratação das empresas que vão concorrer ao processo licitatório já para os próximos dias e do início das atividades objeto dos contratos, com perigo de dano ou risco ao resultado, portanto, a concessão de medida liminar para suspender os atos administrativos se fazem extremamente necessários e urgentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

Por fim, aponta supostas irregularidades existentes nos processos licitatórios nº 042/2024, nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/20244, quais sejam:

- *Ausência de justificativa técnica, pois não foram apresentados estudos que demonstrem a necessidade ou urgência das contratações;*
- *Ausência de clareza na especificação dos objetos contratados, em especial dos “kits escolares” constantes dos Processos nº 038/2024 e 042/2024;*
- *Falta de planejamento, dada a ausência de informações detalhadas sobre a implementação dos projetos educacionais e seu impacto no sistema de ensino municipal, e*
- *Ausência de urgência das contratações, dada a natureza eventual dos objetos das licitações, como as dos Processos nº 037/2024 e nº 080/2024.*

Considerando o juízo de cognição sumária para avaliar o cabimento do pedido cautelar de suspensão dos processos licitatórios nº 042/2024, nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/2024, bem como de quaisquer contratações, execuções contratuais ou ordens de serviço deles decorrentes, esta 6ª Procuradoria de Contas vai concentrar sua análise na possível violação do art. 42 da LRF, uma vez que a análise pormenorizada das supostas irregularidades inerentes a cada um dos 4 processos licitatórios constantes da demanda, adequa-se melhor a uma auditoria especial.

Em vista disso, passamos a análise das licitações deflagradas pela Prefeitura Municipal de Araripina à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000).

No capítulo VI “Da Dívida e do Endividamento, Seção VI “Restos a Pagar”, da LRF está o art. 42, o qual veda ao gestor público assumir nova obrigação de despesa sem o correspondente lastro financeiro, nos 8 meses finais de seu mandato. Ou seja, o gestor não pode, de forma indiscriminada, contrair despesas sem ter como pagar e, posteriormente, realizar a inscrição em “restos a pagar”:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados

Nesse sentido, a expressão “contrair obrigação de despesa” pode ser entendida



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

sob uma ótica mais conservadora, como o momento da assinatura do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres¹, ou na ausência dessas ocorrências, no momento do empenhamento da despesa.

Considerando o caso concreto em exame, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Araripina deflagrou 4 procedimentos licitatórios (nº 042/2024, nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/2024), que juntos somados correspondem ao montante de R\$ 7.100.963,33. Somando ao valor dessas possíveis contratações, o montante de R\$ 10.378.277,30, referente às licitações deflagradas no período de 22/11/2024 a 02/12/2024, cujas publicações dos avisos já foram citadas neste opinativo, tem-se o valor de R\$ 17.479.240,63 em licitações iniciadas em um intervalo de 7 dias úteis (21/11/24 a 29/11/24). Fato que chama a atenção tanto pelo expressivo montante, quanto pelo curto espaço de tempo, como também por se tratar de período de fim de mandato.

Vejamos agora, com base nos relatórios e demonstrativos fiscais, a situação do município para fazer face a essas despesas contraídas.

No Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal constante do RREO do 5º bimestre de 2024, o valor da “disponibilidade de caixa” do município é de R\$30.247.103,84. Este valor representa a liquidez do ente público para arcar com todas as suas obrigações financeiras (despesas liquidadas). Como não há disponibilização, no Portal de Transparência de Araripina, da composição analítica desse valor por fonte de recurso, segregando as contas dos recursos vinculados dos não vinculados, conforme disciplina o art. 50, I, da LRF, não foi possível saber o saldo de disponibilidades por fonte, a fim de se examinar a existência de “verbas carimbadas” que teriam destinação específica.

Como o exercício financeiro de 2024 ainda está em curso, prudente se faz que o exame do saldo de “disponibilidade de caixa” do 5º bimestre seja realizado em cotejo com os registros das receitas realizadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas para esse período. Assim, com base no Balanço Orçamentário, integrante do RREO do 5º bimestre de 2024, seguem os registros desses valores:

Nota-se que a receita realizada até o 5º bimestre de 2024 é inferior à despesa liquidada para o mesmo período. Sendo essa diferença negativa no montante de R\$ 12.821.276,02, o que sinaliza que a gestão municipal já tem obrigações reconhecidas em valor superior às receitas que conseguiu realizar. Outra análise pertinente a se fazer é quanto ao montante de despesas empenhadas e ainda não liquidadas, no total de R\$ 36.826.052,66, valor que por si só já superam as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

disponibilidades de caixa (caso essas obrigações sejam reconhecidas, não haveria recursos disponíveis para pagá-las). Por fim, destacam-se as despesas liquidadas ainda pendentes de pagamento: R\$ 12.298.379,55.

Na breve análise empreendida nos relatórios e demonstrativos fiscais do município de Araripina, percebe-se um cenário de deficit orçamentário nesse momento final da gestão, que não se mostra propício à assunção de novas obrigações no montante das pretendidas por meio dos processos licitatórios deflagrados no período de 21/11/2024 a 29/11/2024. Percebe-se também que as pactuações de contratos e emissões de empenhos decorrentes dessas licitações podem comprometer financeiramente a futura gestão do município.

Ao se deparar com situação semelhante, este TCE/PE, por meio do Processo de Medida Cautelar nº 20100832-4, determinou à gestão municipal de Panelas a se abster de dar continuidade a 4 processos licitatórios deflagrados no final de mandato, em 2020.

O requisito do fumus boni juris do pedido em análise emerge da possível violação do art. 42 da LRF, na medida em que a deflagração de sucessivas licitações de expressivos valores (kits escolares no montante de R\$5.768.823,04; mapeamento e cadastro do parque de iluminação pública, R\$377.769,35 e aquisição de sistemas de energia solar, R\$954.370,94) podem gerar obrigações que a Prefeitura Municipal de Araripina não tenha disponibilidades para honrar.

O periculum in mora, por seu turno, reside no risco de a ausência de intervenção imediata e cautelar desse TCE/PE possibilitar que a atual gestão municipal de Araripina efetue aquisições que não se fazem necessárias neste período final de transição de mandato e que possam comprometer o equilíbrio financeiro do município em 2025.

Ante o exposto, parece haver risco de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu art. 42, além de não se mostrarem razoáveis a um período de encerramento de mandato do executivo municipal.

Assim, este opinativo ministerial entende que deve ser acolhido o pedido cautelar, para que sejam suspensos os Procedimentos Licitatórios nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/2024, até ulterior análise por parte da auditoria deste Tribunal de Contas. Em relação ao Processo Licitatório n.º 042/2024, suspenso “sine die” para readequações do edital, cabe expedir medida cautelar para sustar o eventual prosseguimento do certame.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, em preliminar, pela admissibilidade do pedido de medida cautelar.

Quanto ao mérito, opina-se favoravelmente à concessão de medida cautelar para que sejam suspensos os Procedimentos Licitatórios nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/2024, até ulterior análise por parte da auditoria deste Tribunal de Contas. Em relação ao Processo Licitatório n.º 042/2024, suspenso “sine die” para readequações do edital, cabe expedir medida cautelar para sustar o eventual prosseguimento do certame.

É o parecer.

É o relatório. Decido.

Como evidenciado no Parecer acima transcrito, encontram-se presentes os pressupostos necessários para concessão da medida de urgência requerida, visto o possível decumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (*Fumus boni iuris*), com a assunção desproporcional de obrigações financeiras em final de mandato pelo atual Prefeito do Município de Araripina.

De outro lado, existe a necessidade desta Corte decidir de forma célere (mesmo que ainda não exauriente), visto que os processos licitatórios aqui tratados sem encontram em andamento (*periculum in mora*). Também, não se vislumbra dano reverso já que nenhum dos objetos a serem contratados, oriundos do citados certames, mostram-se urgentes a ponto de não ser possível esperar a posse do novo Prefeito eleito que ocorrerá em poucas semanas.

Isto posto, faço do citado Parecer Ministerial minhas razões de votar, adotando na íntegra sua análise e fundamentação, nos termos do art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal

Isto posto,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC Nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004; o art. 71 c/c o art. 75 da CF/88, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas constante dos autos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete GC-05
Conselheiro Marcos Loreto

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Coelho Loreto
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39ce29b1-d7bc-4236-9252-53f87e54afae

CONSIDERANDO que os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar restam configurados, quais sejam, *fumus boni iuris*, devido aos fortes indícios de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o *periculum in mora*, visto que os citados processos licitatórios se encontram em andamento;

DEFIRO, *ad referendum* da Segunda Câmara, o pedido cautelar a fim de determinar ao atual Prefeito do Município de Araripina que suspenda os Procedimentos Licitatórios nº 080/2024, nº 037/2024 e nº 038/2024, bem como o de n.º 042/2024, suspenso “*sine die*” para readequações do edital, até ulterior análise de mérito por parte deste Tribunal de Contas.

Fica Concedido o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 14, *caput*, da Resolução TC nº 155/2021, para que o interessado apresente contrarrazões à presente decisão, se assim o desejar.

Determino ainda:

- a) a publicação desta Decisão interlocutória no Diário Oficial eletrônico deste TCE-PE (art. 9º da Resolução TC no 155/2021);
- b) o envio de cópia da presente decisão aos demais membros da 2ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) que atuará na homologação, e à unidade fiscalizadora da DEX nos termos do art. 13, §3º, da Resolução TC no 155/2021;
- c) em sede do Procedimento Interno de Fiscalização, que a unidade competente da DEX proceda ao aprofundamento do mérito.

Recife, 04 de Dezembro de 2024.

Conselheiro MARCOS LORETO
RELATOR